

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____ / _____

**Contratação de empresa especializada
na manutenção de catracas de
controle de acesso da marca Henry**

São Luís – MA, 12 de agosto de 2022.



Sumário

| | |
|--|-----------|
| Sumário | 1 |
| HISTÓRICO DE REVISÕES | 2 |
| 1. OBJETO. | 3 |
| 2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO. | 3 |
| 3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO. | 4 |
| 4. INFORMAR SE A DEMANDA ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO | 6 |
| 5. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM À DEMANDA. | 6 |
| 6. QUANTIDADE ESTIMADA. | 7 |
| 7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO. | 7 |
| 8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO. | 9 |
| 9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES. | 10 |
| 10. RESULTADOS ESPERADOS. | 10 |
| 11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE. | 11 |
| 12. OUTRAS INFORMAÇÕES. | 11 |



HISTÓRICO DE REVISÕES

| Data | Versão | Descrição | Autor |
|-------------|---------------|---|------------------|
| 12/08/2022 | 1.0 | Finalização da primeira versão do documento | 3º SGT. Sousa |
| 30/08/2022 | 2.0 | Revisão | Cap. Ivens |
| 09/09/2022 | 3.0 | Adequação ao modelo de ETP, disposto em Ato Regulamentar 44/2021 - GPGJ | 3º SGT. Sobrinho |
| 16/09/2022 | 4.0 | Revisão | Cap. Ivens |
| 17/11/2022 | 5.0 | Revisão | Francisco Orino |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |
| | | | |



UNIDADE REQUISITANTE:

COORDENADORIA DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E INTELIGÊNCIA – CAEI.

1. OBJETO.

Este estudo visa subsidiar contratação de empresa especializada na prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva, instalação, remanejamento, incluindo a substituição de peças e componentes eletrônicos danificados, para 16 (dezesesseis) catracas da marca Henry, modelo Lumen Black - Biometria 4M (Suprema) + Proximidade RFID, por um período de 12 (doze) meses.

Tais serviços se darão dentro dos respectivos limites geográficos para onde estão designadas, sendo:

- Região Metropolitana de São Luís (envolvendo os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa), com 12 (doze) catracas;
- Sede das Promotorias de Justiça de Imperatriz, com 02 (duas) catracas;
- Sede das Promotorias de Justiça de Timon, com 02 (duas) catracas.

2. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO.

Requisitos de contratação são os requisitos que a solução contratada deverá atender, incluindo os requisitos mínimos de qualidade, de modo a possibilitar a seleção da proposta mais vantajosa mediante competição.

Em nossas sedes, já descritas anteriormente, existem instaladas as Catracas Eletrônicas marca Henry, modelo Lumen Black - Biometria 4M (Suprema) + Proximidade RFID, adquiridas por volta de 2018.

Isto posto, a manutenção nestes equipamentos depende de disponibilidade de mercado e qualificação técnica capaz de suprir necessidades não somente de procedimentos de prevenção, mas também de sanar eventuais problemas que venham a surgir, conforme orienta a Lei 14.133/2021, da seguinte forma:

Art. 47. As licitações de serviços atenderão aos princípios:

[...]

§ 2º Na licitação de serviços de manutenção e assistência técnica, o edital deverá definir o local de realização dos serviços, admitida a exigência de deslocamento de técnico ao local da repartição ou a exigência de que o contratado tenha unidade de prestação de serviços em distância compatível com as necessidades da Administração.



[...]

Art. 122. Na execução do contrato e sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, o contratado poderá subcontratar partes da obra, do serviço ou do fornecimento até o limite autorizado, em cada caso, pela Administração.

§ 1º O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.

Os serviços prestados devem incluir toda a logística necessária para a realização das manutenções locais, compreendendo os gastos com o deslocamento dos funcionários responsáveis pela prestação do serviço, bem como a aquisição e envio de peças e componentes necessários.

O serviço contratado deverá ser prestado pelo período de 1 ano a contar da data de assinatura do contrato.

3. NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/ CONTRATAÇÃO.

Conforme o que preconiza o Ato Regulamentar Nº 136/2018 – GPGJ, que dispõe sobre a Política de Segurança Institucional do Ministério Público do Estado do Maranhão e, também, considerando a necessidade de prover o Ministério Público do Estado do Maranhão de padrões, normas e procedimentos para operacionalização do Plano de Segurança Institucional nos campos da segurança de pessoas, do material, das áreas e instalações e da informação, faz-se necessário a atuação no intuito de diminuir as vulnerabilidade da instituição.

Conforme art. 7º, do mesmo Ato, a segurança institucional compreende o conjunto de medidas voltadas a prevenir, detectar, obstruir e neutralizar ações de qualquer natureza que constituam ameaça à salvaguarda da Instituição e de seus integrantes, inclusive à imagem e reputação.

Diante disso, alguns elementos de controle de acesso devem ser instalados e mantidos em pleno funcionamento, tais como catracas que podem ser integradas com pelo menos um dos sistemas já existentes no parque tecnológico do Ministério Público do Estado do Maranhão, e que tenham leitor de proximidade de cartões, registro biométrico individual e teclado número.



Atualmente, sob a responsabilidade da Coordenadoria de Assuntos Estratégicos e Inteligência, o Ministério Público do Estado do Maranhão adquiriu catracas de controle de acesso instaladas conforme distribuição abaixo:

- PJ de Imperatriz (2 unidades);
- PJ de Paço do Lumiar (2 unidades);
- PJ de Raposa (2 unidades);
- PJ de São José de Ribamar (2 unidades);
- Centro Cultural e Administrativo do MPMA (6 unidades);
- PJ de Timon (2 unidades).

As catracas usadas fazem parte do programa de estruturação e implementação de segurança e controle de acesso no âmbito das Promotorias, conforme preconiza o Ato Regulamentar nº 07/2016 que orienta, em seu art. 2º:

Art. 2º Entende-se por controle de acesso, o conjunto de procedimentos e ações voltadas para a garantia da segurança das instalações, compreendendo a identificação, o cadastro, o registro de entrada e saída, a inspeção de segurança e o uso de instrumento de identificação das pessoas que objetivam ter acesso a determinado ambiente.

O funcionamento destes equipamentos se dá através de cartões de acesso que cada servidor deverá possuir, de uso pessoal e intransferível, proibida a cessão ou empréstimo, evitando o acesso de pessoas não autorizadas a locais sensíveis e de uso restrito.

Nesse sentido, evidenciamos o correto alinhamento com o planejamento da Administração em fornecer segurança às sedes do MPMA e, para tanto, observamos a necessidade de manutenção nos equipamentos de segurança, visto que seu funcionamento depende essencialmente de procedimentos importantes como manutenção preventiva e, caso seja necessário, corretiva.

4. INFORMAR SE A DEMANDA ESTÁ INCLUÍDA NO PLANEJAMENTO DA INSTITUIÇÃO



A presente sugestão de contratação encontra respaldo institucional, na Política de Segurança Institucional, instituída através do Ato Regulamentar nº 136/2018-GPGJ, bem como possui previsão no Plano Anual de Contratações da Procuradoria Geral de Justiça, conforme Processo Administrativo nº 56842022 (DIGIDOC).

5. LEVANTAMENTO DAS DIFERENTES SOLUÇÕES QUE ATENDAM À DEMANDA.

A contratação sugerida deverá ocorrer com base na Lei nº 14.133/2021 e demais normas específicas que regulamentam as aquisições, visando atender a manutenção dos equipamentos de controle de acesso destinadas aos prédios do Centro Cultural Administração do MPMA, Promotorias das Comarcas de Imperatriz, Paço do Lumiar, Raposa, São José de Ribamar e Timon, por meio de empresa especializada em manutenção preventiva e corretiva, com os serviços de reparo e/ou substituição de peças das catracas que está especificada no requisito da contratação e instaladas nas promotorias acima supracitadas, quando necessário, devendo os mesmos serem realizados no devido local de instalação.

6. QUANTIDADE ESTIMADA.

A contratação deverá atender o serviço de manutenção de 16 (dezesesseis) catracas, distribuídas da forma como segue:

- Região Metropolitana de São Luís, envolvendo:
 - o Centro Cultural e Administrativo do MPMA (6 unidades);
 - o PJ de Paço do Lumiar (2 unidades);
 - o PJ de Raposa (2 unidades);
 - o PJ de São José de Ribamar (2 unidades);
- Sede das Promotorias de Justiça de Imperatriz (2 unidades). Distância de 627 quilômetros da capital;
- Sede das Promotorias de Justiça de Timon (2 unidades). Distância de 427 quilômetros da capital.



7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

Foram encontradas duas empresas que fazem instalação, remanejamento, manutenção corretiva e preventiva das **Catracas Lumen Black - Biometria 4M (Suprema) + Proximidade RFID, da marca Henry**, dentre 10 (dez) empresas contactadas mediante ligações e mensagens via e-mail, conforme comprovantes em anexo. Após pesquisa dos preços, foram obtidos os seguintes valores estimados:

Descrição do serviço a ser contratado:

Serviço de instalação, remanejamento, manutenção corretiva e preventiva das Catracas Eletrônicas marca Henry, modelo Lumen Black - Biometria 4M (Suprema) + Proximidade RFID.

Manutenção Preventiva:

- Sendo uma 01 visita TRIMESTRAL para cada equipamento instalado com data previamente acordado com a CONTRATANTE;
- Consistirá em procedimento TRIMESTRAL Calendário com datas previamente fixadas, contemplando para manter a Solução de Controle de Acesso, funcionando em condições normais, de acordo com os manuais e normas técnicas específicas para os equipamentos, compreendendo:
 - o Testes elétricos e mecânicos;
 - o Verificação das condições operacionais e eficiência;
 - o Substituição de peças por vício de fabricação ou desgastes;
 - o Limpeza e lubrificação;
 - o Testes de comunicação TCP/IP ou RS 232/485.

Manutenção Corretiva:

- A manutenção Corretiva contempla serviços de reparo realizados para



eliminar todos os impasses existentes nos equipamentos, identificados por meio de diagnóstico, bem como a realização de testes e regulagens que sejam necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento;

- Será realizada mediante solicitação do Fiscal do Contrato/responsável, após a abertura de chamado técnico, ou quando constatada a iminência de defeito por parte da CONTRATADA;
- O Serviço de manutenção corretiva de impasses, compreenderá a substituição de peças, ou partes delas, sem custo para a CONTRATANTE, assim como reparos nos componentes elétricos, eletrônicos ou mecânicos a critério da Contratada;
- Deverá contemplar a substituição de peças que vier ser necessário para o regular funcionamento dos equipamentos.

Instalação e/ou Remanejamento:

- Deverá ser realizada instalação das catracas nos locais onde a CONTRATADA indicar;
- O remanejamento acontecerá sempre que a CONTRATADA solicitar, para fins de adequação a normas ou procedimentos de segurança;
- Tais serviços ocorrerão nas áreas onde estão distribuídas atualmente:
 - Região Metropolitana de São Luís (envolvendo os municípios de São Luís, São José de Ribamar, Paço do Lumiar e Raposa), com 12 (doze) catracas;
 - Sede das Promotorias de Justiça de Imperatriz, com 02 (duas) catracas;
 - Sede das Promotorias de Justiça de Timon, com 02 (duas) catracas.

SALA DE ATENDIMENTO: Em até 36 (trinta e seis) horas para a Região Metropolitana de São Luís e de até 72 (setenta e duas) horas para as cidades de Imperatriz e Timon,



| | | | |
|--|--------------------|--|--------------------|
| todas dentro do Estado do Maranhão. | | | |
| Orçamento recebido da empresa Henry: | | Orçamento recebido da empresa HDN: | |
| Valor mensal | Valor anual | Valor mensal | Valor anual |
| R\$ 9.120,00 | R\$ 109.440,00 | R\$ 8.105,93 | R\$ 97.271,16 |

Com base no levantamento de mercado, as estimativas de valores são de R\$ 8.612,96 (oito mil, seiscentos e doze reais e noventa e seis centavos) mensais e R\$ 103.355,58 (cento e três mil, trezentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos) anuais. Devendo esses valores serem tomados como parâmetros máximos de contratação.

É de suma importância frisar que para o cálculo de estimativa foi utilizado somente levantamento de mercado, uma vez que, não foi encontrado no portal de compras governamentais contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à presente data e não foi encontrado preços publicados em mídia especializada que atendessem o objeto de pretensa aquisição.

Salienta-se também, que não foi possível atender o inciso IV, § 1º, Art. 23º da 14.133/2021 e inciso I e III do artigo 2º do Ato Regulamentar 13/2020 PGJ que pede que a pesquisa direta tenha mínimo de 3 (três) fornecedores, visto que até a presente data foi recebido somente 2 (duas) pesquisas de preço de um total de 10 (dez) solicitações realizadas até a presente data, conforme documentação anexa.

8. PARCELAMENTO DA CONTRATAÇÃO.

O objetivo do parcelamento é melhor aproveitar os recursos disponíveis no mercado e ampliar a competitividade, mas é imprescindível que a divisão do objeto seja técnica e economicamente viável e não represente perda de economia de escala (Súmula 247 do TCU).

Ocorre que o serviço de manutenção das catracas eletrônicas não pode ser praticado por qualquer empresa. Existem as exigências legais para participação,



primeiramente do certame, e depois, de cumprimento de outras exigências legais, caso em que a maioria das empresas não conseguem realizar.

Foram realizadas diversas comunicações através de endereço eletrônico para empresas que faziam o serviço, mas que não atendiam no estado do Maranhão, ou que não atendiam o setor público.

Apenas duas empresas aceitaram o serviço, a própria fabricante das catracas, a empresa Henry, e a HDN Tecnologia. As outras nos comunicaram através de e-mail que não faziam o serviço neste Estado.

Diante disso, também levando em consideração os requisitos essenciais que uma empresa deve possuir para atendimento a esta demanda, sem esquecer o fato de que são um conjunto de equipamentos da mesma marca e modelo, expressamos pelo não parcelamento da contratação.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E INTERDEPENDENTES.

Processo de aquisição de equipamentos de segurança, onde entre eles constam 16 (dezesesseis) Catracas Eletrônicas marca Henry, modelo Lumen Black - Biometria 4M (Suprema) + Proximidade RFID. Processo Administrativo de nº 3626/2018.

10. RESULTADOS ESPERADOS.

Com a contratação desta solução, espera-se possibilitar o correto funcionamento das catracas eletrônicas, como complemento à preservação e controle do patrimônio público e das pessoas que frequentam os ambientes pertencentes ao MPMA.

Também, inibir entrada de pessoas não autorizadas nos ambientes internos do Ministério Público do Maranhão, em observância ao que preceitua o Ato Regulamentar 07/2016-GPGJ.

Com isso, será possível implantar um controle eficiente e seguro da entrada, saída e movimentação de pessoal dentro das instalações, elevando os níveis de segurança já existentes.



Por fim, também registrar a movimentação de pessoal e ativos dentro das instalações, preservando a segurança e o patrimônio público.

11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE.

Diante do exposto, entende-se que a contratação pretendida será eficiente para alcançar os objetivos elencados no item 10. Desta sugestão, estando perfeitamente adequada aos parâmetros legais, orçamentários e de planejamento estratégico deste órgão, para o qual declaramos ser perfeitamente viável e necessária sua contratação.

12. OUTRAS INFORMAÇÕES.

Sem mais a relatar.

São Luís - MA, 17 de novembro de 2022.

Responsável pela elaboração:

POLICIAL MILITAR 3º SGT. PM. ANTONIO LISBOA DE CASTRO VIANA SOBRINHO
SETOR DE VIDEOMONITORAMENTO/ SSI/ CAEI
MATRÍCULA 1071864

Coordenador da Unidade Requisitante:

PROMOTOR DE JUSTIÇA DR. LUIZ MUNIZ ROCHA FILHO
COORDENADOR DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS E INTELIGÊNCIA
MATRÍCULA 656280